

SCR – Sistema de Informações de Crédito

O que é

O Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR) é um banco de dados no qual são armazenadas as operações de crédito dos consumidores e clientes de bancos e de outras instituições financeiras com endividamento total igual ou superior a R\$1.000,00 (mil reais). Além das dívidas, são registrados os limites de crédito, tais como cheque especial e cartões de crédito, bem como as garantias assumidas pelas instituições em favor de seus clientes, na forma de avais e fianças.

Os dados do SCR incluem também a identificação do tomador do crédito (CPF ou CNPJ), o tipo de crédito (por exemplo, crédito imobiliário, veículos, cheque especial, capital de giro, etc.), o saldo devedor, os períodos de vencimento e outras informações.

O SCR é atualizado mensalmente, sempre com os dados do último dia do mês anterior. Por exemplo, durante a segunda quinzena de agosto, as informações atualizadas referentes ao último dia de julho passarão a estar disponíveis. Ou seja, para garantir que todas as operações efetuadas em julho constem da consulta, esta deve ser realizada no final do mês de agosto.

A legislação básica sobre o SCR compreende a Resolução CMN nº 3.658, de 2008, e a Circular BCB nº 3.567, de 2011.

Fique de olho!

O SCR é um cadastro que serve como fonte de informação sobre a capacidade de pagamento e a pontualidade do cidadão. Portanto, o SCR tende a contribuir positivamente no processo decisório da instituição para conceder o crédito, uma vez que permite a identificação dos clientes que pagam suas obrigações em dia, oferecendo a eles a possibilidade de negociar taxas de juros menores e prazos mais longos.

Qualquer utilização do SCR que não seja diretamente vinculada à análise de crédito e realizada estritamente por instituições financeiras é abusiva e deve ser reportada ao Banco Central e aos órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Para o Banco Central, a principal finalidade do SCR é o monitoramento da atuação dos bancos e das demais instituições financeiras, assegurando informação sobre suas práticas no mercado de crédito e o cumprimento dos regulamentos vigentes.

O acesso ao SCR pode ser feito pelas instituições financeiras participantes do sistema, pelos cidadãos (em relação a seus próprios dados) e por áreas específicas do Banco Central. **Para que as instituições financeiras consultem dados de clientes, é necessário que estes as autorizem de forma expressa.**

Os consumidores podem se credenciar para acessar, gratuitamente, por meio da internet, seus dados cadastrados no SCR, utilizando o caminho “Cidadão” > “Cadastros, sistemas e certidão negativa”, na categoria “Perfis” do menu lateral da página do Banco Central, ou

diretamente pelo link <<http://www.bcb.gov.br/pre/portalCidadao/cadsis/scr.asp?idpai=PORTALBCB>>. Opcionalmente, podem obter relatórios com informações detalhadas a seu respeito, por via postal ou diretamente nas Centrais de Atendimento ao Público (<<http://www.bcb.gov.br/?ENDERECOSATENDIMENTO>>) mantidas pelo Banco Central em dez capitais do país, mediante apresentação dos documentos exigidos (<<http://www.bcb.gov.br/pre/portalCidadao/cadsis/documentacao.asp>>).

O Banco Central redigiu um manual referente às “Consultas às informações do cliente cidadão”, com o objetivo de descrever a forma como os consumidores acessam as informações sobre as operações de crédito registradas em seus nomes no SCR. O manual está disponível em (<http://www.bcb.gov.br/fis/crc/port/SCR_Manual_cidadao.pdf>).

Direitos do consumidor

O SCR procura preservar a privacidade do cidadão, pois somente com sua autorização é que uma instituição financeira pode ter acesso aos seus dados. Essa autorização é, geralmente, fornecida pelo consumidor por meio de cláusula em contrato bancário de adesão. Caso o consumidor deseje revogar a autorização de consulta a seus dados no SCR, deve manifestar essa vontade à instituição financeira da qual é cliente.

Além disso, o SCR submete-se à disciplina do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), que assegura que não poderá haver divulgação de registros com informações de atrasos referentes a período superior a cinco anos.

As instituições financeiras são responsáveis pelo envio mensal dos dados sobre suas operações de crédito ao SCR, devendo previamente comunicar o consumidor a respeito do envio de suas operações de crédito ao sistema, exceto se houver autorização dele para o registro. **(Importante característica: as operações sempre são enviadas ao SCR – ver inciso II do artigo 8º da Resolução CMN nº 3.658).**

Cabe a elas também corrigir ou excluir as informações incorretas. Portanto, se o consumidor verificar qualquer tipo de erro ao consultar seus próprios dados registrados no SCR, ele deve solicitar a retificação à instituição financeira responsável pela informação. Caso não haja entendimento entre as partes, o consumidor pode registrar reclamação na Central de Atendimento ao Público do Banco Central, nos órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor ou questionar, na esfera judicial, a instituição financeira responsável pelo lançamento considerado inexistente.

Para esclarecimentos e quaisquer questionamentos relacionados ao SCR, o cidadão deve procurar a instituição financeira que informou os dados sobre a operação ou seu correspondente, pessoalmente ou por meio de seu Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC). Em caso de insucesso com essas providências, o cidadão pode recorrer à

Ouvidoria da instituição e, adicionalmente, encaminhar demanda aos órgãos de defesa do consumidor ou ao Banco Central.

Para pedidos de informações e recebimentos de denúncias ou reclamações, o Banco Central possui os seguintes canais: internet (<<http://www.bcb.gov.br/?ATENDIMENTO>>), telefone (0800 979 2345), fax, carta ou atendimento presencial na sede e em todas as capitais onde há representação.

Para informações detalhadas sobre o SCR, utilize o *link* <<http://www.bcb.gov.br/?SCR>>. Consultas à legislação e aos normativos que tratam do SCR podem ser feitas diretamente em <<http://www.bcb.gov.br/?SCREG>>.

Responsabilidade técnica: BCB – Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) e Departamento de Educação Financeira (Depef); e Ministério da Justiça – Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) BCB e Senacon – ANO 3. N. 7, 12 de agosto de 2013.